



Dignidade Humana e os Desafios das Pessoas em Situação de Rua no Brasil

Arthur Tello Lopes^{1*}, Emanuele Karine de Oliveira Castro², Guilherme Nogueira Costa³, Isabella Rodrigues Raymundo⁴, Rayssa Micaelly Rodrigues Cimorelli⁵, Teófilo Lourenço de Lima⁶

^{1*}Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: arthurtellolopes18@gmail.com.

²Acadêmica do Curso de Direito Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: ligadoto36@gmail.com.

³Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: guilherme555nogueira@gmail.com.

⁴Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: isa312006rodrigues@gmail.com.

⁵Acadêmico do Curso de Direito, do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rayssacimorelli12@gmail.com.

⁶Docente do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji Paraná, RO, Brasil. E-mail: teofilo.lima@saolucasjiparana.edu.br Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela Ulbra, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho, 2021; Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; pós-graduando em Psicologia Jurídica e Forense pela Faculdade Unyleya; Bel. Em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: teofilolourenodelima@gmail.com.

1. Introdução

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme disposto em seu artigo 1º, inciso III. Este princípio não apenas sustenta a estrutura da República, mas também serve como base para a proteção dos direitos humanos no país. No entanto, a realidade vivida pelos cidadãos em situação de rua expõe as dificuldades na efetivação desse princípio, uma vez que a exclusão social, a pobreza extrema e a falta de acesso a direitos básicos, como moradia, saúde e educação, comprometem o respeito à dignidade dessas pessoas (Silva, 2021; Oliveira, 2022). A discussão sobre a dignidade humana no Brasil está intrinsecamente ligada à busca por soluções que promovam a inclusão social e a garantia de direitos, especialmente para os grupos mais marginalizados.

Estudos apontam a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes e ressaltam o papel da sociedade civil na promoção dos direitos humanos). Tais estudos destacam a urgência de enfrentar a situação das pessoas em situação de rua, propondo iniciativas que visem à superação da vulnerabilidade e ao fortalecimento da cidadania.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar a relação entre a dignidade da pessoa humana e as condições de vida das pessoas em situação de rua no Brasil, explorando as implicações sociais e jurídicas desse cenário. Além disso, busca-se identificar estratégias e políticas que possam contribuir para a promoção da dignidade e inclusão social dessas pessoas, enfatizando a importância de um olhar humanizado e comprometido com os direitos humanos.

2. Materiais e métodos

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. O objetivo é analisar o conceito de dignidade humana no contexto da situação de rua no Brasil, considerando tanto aspectos teóricos quanto as políticas públicas e legislativas em vigor. A análise crítica será construída a partir da integração de literatura acadêmica e

documentos institucionais, oferecendo um panorama da dignidade humana em relação às condições de vida dessas pessoas, sem incluir pesquisa de campo ou entrevistas. Embora isso limite o alcance das conclusões empíricas, a revisão bibliográfica fornece uma base sólida para futuras investigações com metodologias mistas.

3. Resultados e Discussões

A dignidade humana, princípio fundamental da Constituição Federal, garante a todos os cidadãos o direito a uma vida digna. No entanto, a realidade das pessoas em situação de rua revela uma violação sistemática desse princípio. A situação de rua é um fenômeno complexo, com raízes em fatores sociais, econômicos e políticos, que afetam profundamente a dignidade dessas pessoas. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em 2022 o Cadastro Único registrou 236.400 pessoas em situação de rua no Brasil, correspondendo a 1 em cada mil brasileiros. A maioria dessa população está concentrada na região Sudeste, com o Distrito Federal apresentando a maior proporção, onde 3 em cada mil pessoas vivem nas ruas.

Predominantemente, esse grupo é composto por homens (87%), adultos (55%) e negros (68%), refletindo um contexto de extrema vulnerabilidade. A vida nas ruas é marcada por uma série de violações de direitos humanos. Homens negros e jovens são as principais vítimas de violência, com 69% dos casos reportados em 2022 envolvendo pessoas pardas (55%) e pretas (14%). A faixa etária mais afetada é de 20 a 29 anos, seguida pelos 30 a 39 anos. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-09/estudo-indica-que-um-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia>.

Diante desse panorama, percebo que o MDHC tem implementado diversas políticas para tentar mitigar essa situação. Entre 2017 e 2022, houve um aumento significativo no número de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop), totalizando mais de 578 mil atendimentos. Esses centros oferecem serviços essenciais, como alimentação, higiene, atendimento psicossocial e encaminhamento para programas de reinserção social e laboral. Além disso, o MDHC lançou um guia para orientar o atendimento à população em situação de rua, promovendo um tratamento humanizado e adequado. Essa iniciativa, fruto de uma parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), visa capacitar agentes públicos para romper ciclos de violência e atuar com ética e respeito. É gratificante ver que o Ministério está se esforçando para construir o Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH), que busca reunir indicadores sobre grupos vulnerabilizados no país. Conforme Silva (2022), a dignidade humana é o núcleo central dos direitos fundamentais e deve ser assegurada a todas as pessoas, inclusive as que vivem em situação de rua. Sarlet (2020) reforça que a dignidade está indissociavelmente ligada a outros direitos fundamentais, sendo responsabilidade do Estado proteger essa população vulnerável. Já Freitas (2022) destaca que o direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição, vai além de prover abrigo, envolvendo a garantia de condições dignas de vida. Embora existam iniciativas governamentais, como o Programa Nacional de Acompanhamento à População em Situação de Rua, ainda faltam recursos e continuidade para assegurar a eficácia dessas ações. Nesse contexto, a judicialização de direitos fundamentais tem se tornado uma solução emergencial para garantir provisões mínimas de moradia e saúde, conforme apontado por Bonavides (2019).

Ao refletir sobre a situação de rua no Brasil, percebo que ela é resultado de uma combinação de fatores como desemprego, desagregação familiar e problemas de saúde mental. Maria Lúcia Silveira (2023) aponta que a exclusão social dessas pessoas reflete a falha nas políticas públicas em garantir seus direitos. Embora existam programas governamentais, como o Programa Nacional de Acompanhamento à População em Situação de Rua, Carvalho e Silva (2021) destacam que a falta de recursos e continuidade compromete sua eficácia. A

Constituição, no artigo 6º, assegura o direito à moradia, mas sua efetivação para as pessoas em situação de rua é um desafio. Renato D. Freitas (2022) ressalta que moradia significa mais que abrigo; envolve a criação de condições dignas de vida. As políticas de assistência social, segundo Tatiana M. Lacerda Prazeres (2021), devem promover a autonomia dos indivíduos, mas a oferta de serviços assistenciais é insuficiente. Diante da falha do Estado, a judicialização dos direitos fundamentais tem sido uma resposta. Paulo Bonavides (2019) destaca que o Judiciário, muitas vezes, intervém para garantir provisões emergenciais de moradia e saúde. Para que a dignidade humana seja plenamente garantida, é necessário que o Estado implemente políticas públicas contínuas e eficazes.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo de abertura da Constituição Brasileira, implica que o Estado é subordinado a este princípio, tendo o dever de proteger e implementar outras garantias fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à educação e ao acesso à justiça. Esse conceito é central em muitos sistemas filosóficos, éticos e legais, referindo-se ao valor intrínseco que cada ser humano possui simplesmente por ser humano. Esse valor não depende de características como riqueza, status social, raça ou qualquer outra qualidade individual. Segundo a ONU em 2030, 7% da população mundial, equivalente a 575 milhões de pessoas, ainda enfrentam a extrema pobreza. A ONU defende o reforço de parcerias entre governos, empresas e organizações da sociedade civil para alcançar um desenvolvimento equitativo e garantir que ninguém seja excluído ou deixado para trás. No Brasil, muitos acreditam que os direitos humanos defendem mais os criminosos que suas vítimas, conforme uma pesquisa do instituto Ipsos obtida pela BBC Brasil. A demais a dignidade humana pode ser entendida de várias formas, mas geralmente é associada a alguns princípios centrais:

1. Valor Intrínseco: A dignidade humana é muitas vezes vista como inerente a cada pessoa, independentemente de suas ações ou circunstâncias. Isso significa que cada indivíduo possui um valor inalienável e deve ser tratado com respeito e consideração apenas por ser humano.

2. Direitos Fundamentais: A dignidade está frequentemente ligada aos direitos humanos básicos. Esses direitos incluem a liberdade, a igualdade, e o direito a um padrão de vida adequado, que são vistos como essenciais para o pleno desenvolvimento e o bem-estar de cada pessoa.

3. Respeito e Autonomia: O respeito pela dignidade humana envolve reconhecer e proteger a autonomia de cada indivíduo, permitindo-lhes tomar decisões sobre suas próprias vidas e tratar suas escolhas e crenças com respeito.

4. Não Discriminação: A dignidade humana implica também a rejeição de qualquer forma de discriminação ou injustiça que possa comprometer a igualdade de tratamento e oportunidades para todos, independentemente de características pessoais como raça, gênero, religião, ou status socioeconômico. Esses princípios são abordados em diversas convenções internacionais e legislações nacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e são fundamentais para a construção de sociedades justas e equitativas. Percebe-se que a dignidade humana pode ser entendida de várias formas, mas geralmente é associada a princípios centrais, como o valor intrínseco, direitos fundamentais, respeito e autonomia, e não discriminação.

Esses princípios são abordados em convenções internacionais e legislações nacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo fundamentais para a construção de sociedades justas e equitativas. Nos últimos anos, o Brasil trouxe à tona algumas iniciativas para lidar com essa questão, como o Programa Nacional de População de Rua (2009), que tenta articular ações intersetoriais (saúde, assistência social e habitação) para garantir os direitos dessas pessoas. Entretanto, mesmo com essas políticas, sinto que elas ainda não são suficientes para lidar com a complexidade do problema. A implementação de programas habitacionais, como o Minha Casa, Minha Vida, e a criação da rede de centros de acolhimento são passos

importantes, mas o desafio da dignidade da população em situação de rua demanda mais do que políticas de assistência. Faz-se necessário um enfoque que abarque reinserção social, acesso a oportunidades de trabalho e enfrentamento das causas estruturais da pobreza e da desigualdade social.

4. Considerações finais

A dignidade da pessoa humana, embora garantida constitucionalmente, permanece fora do alcance das pessoas em situação de rua no Brasil. A falta de políticas públicas eficazes, aliada à exclusão social e à miséria extrema, perpetua um ciclo de vulnerabilidade que impede que essas pessoas desfrutem plenamente de seus direitos. O respeito à dignidade dessas pessoas requer um esforço conjunto entre o Estado e a sociedade civil, com estratégias que abranjam ações imediatas e de longo prazo para enfrentar as causas da exclusão. A dignidade humana deve ser mais que um ideal jurídico; ela deve se traduzir em ações concretas que garantam a todos o acesso a direitos fundamentais, como moradia, saúde e segurança, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

5. Referências

CAMARGO, Karina Arce de Almeida. Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988. Jusbrasil.

ONU News. ONU foca na dignidade humana no Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821927>. Acesso em: 14 set. 2024.

MALHEIROS EDITORES. Home. Disponível em: <https://malheiroseditores.com.br/>. Acesso em: 15 set. 2024. GOOGLE BOOKS. Google Books. Disponível em: <https://books.google.com/>. Acesso em: 15 set. 2024.

SILVA. Crimes da era digital. Net, Rio de Janeiro, nov. 1998. Seção Ponto de Vista. G20. Não existe dignidade ou prosperidade estando em situação de rua, pontua Ministro dos Direitos Humanos do Brasil.